

PROJETO DE LEI Nº 1.246, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a firmar termo de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa Integrado de Pesca e Aquicultura, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O prazo de vigência do termo será a partir da publicação da súmula do instrumento no Diário Oficial do Estado, por até 90 (noventas) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 3º. Como contrapartida o beneficiário deverá efetuar o pagamento do valor de R\$ 56,25 (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por hora máquina trabalhada na abertura do açude, que corresponde a 25% do valor previsto no art. 1º do Decreto nº 1.762, de 16 de janeiro de 2017, para a escavadeira hidráulica.

Art. 4º. Os recursos financeiros captados através desta Lei serão destinados ao Fundo Rotativo Agropecuário Municipal de Estrela Velha – FRAMEV.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 05 de dezembro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.246/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei prevendo autorização ao Poder Executivo para firmar termo de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa Integrado de Pesca e Aquicultura.

De acordo com a proposta, o Município vai dispor de uma escavadeira hidráulica sobre esteiras, marca Volvo, disponibilizada pelo Estado, a qual será utilizada na construção de viveiros, para uso piscicultura na agricultura familiar.

Destacamos, que esta cooperação visa o incentivo a diversificação agrícola nas pequenas propriedades, como fontes alternativas de renda, crescimento e desenvolvimento aos nossos munícipes.

Outrossim, é mister salientar que será cobrado do produtor beneficiado o valor correspondente a 25% para a hora da escavadeira hidráulica, conforme fixado no art. 1º do Decreto nº 1.762, de 16 de janeiro de 2017, que resulta no montante de R\$ 56,25% (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme previsto no artigo 2º deste projeto.

Ademais, o valor arrecadado será destinado ao Fundo Rotativo Agropecuário Municipal de Estrela Velha – FRAMEV, com o objetivo de que o mesmo seja revertido a agricultura com o financiamento de secadores de grãos e demais atividades para os produtores do Município.

Por fim, consideramos esta iniciativa de suma importância, pois irá aumentar a produção municipal, resultando no aumento de renda das famílias rurais e o conseqüente incremento na arrecadação municipal.

Mais detalhes da cooperação podem ser verificados na minuta anexa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 05 de dezembro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

Termo de Cooperação que celebra o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR e o Município de Estrela Velha, para a execução de ações no âmbito do Programa Integrado de Pesca e Aquicultura.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E COOPERATIVISMO, com sede na Av. Praia de Belas n.º 1768, 4º andar, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, neste ato representada pelo seu Titular, Tarcísio José Minetto, inscrito no RG nº 1016713231 e CPF nº 326.005.260-72, residente e domiciliar na Rua Teixeira de Freitas, nº 885, em Porto Alegre/RS e o MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, CNPJ sob nº 01.601.857/0001-20, com sede administrativa na Avenida João Luiz Billig, 27 - CEP 96.990.000, neste ato representado por sua Prefeita Cecília Montagner Ceolin, inscrito no RG nº 80419227586 e CPF nº 721.751.090-20, conforme o constante no processo administrativo nº 17/3100.000 3232-7, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, que se encontra sujeito, no que couber, às disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei 8.666/93, no Decreto nº 50.272, de 24 de abril de 2013, na Instrução Normativa CAGE nº. 06/2016 e alterações, adotando-se a faculdade prevista no seu art. 40 e parágrafos, e nas demais normas pertinentes em vigor, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a realização esforços mútuos do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo – SDR e do Município de Estrela Velha, com vistas ao acesso e a realização de ações no âmbito do Programa Integrado de Pesca e Aquicultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à SDR:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Disponibilizar ao Município 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, marca Volvo, modelo EC140BLCM, série/chassi VCEC140BH00040379, patrimônio SDR nº 4363, para construção de viveiros, para uso na piscicultura na agricultura familiar no município.
- c) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos, quando houver disponibilidade;
- d) Disponibilizar projetos técnicos e licenças ambientais, conforme estabelecidos nos Programas da SDR;
- e) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Observar as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) Arcar com os custos de manutenção e operação das máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, tais como, eventuais consertos, lubrificantes, filtros, pneus, combustíveis, etc;
- c) Disponibilizar mão-de-obra especializada para operação das máquinas e equipamentos;
- d) Disponibilizar Responsável Técnico pela execução do projeto;

- e) Recolher eventual contrapartida dos beneficiários para execução dos serviços, bem como, o pagamento de Anotações de Responsabilidade Técnica;
- f) Confeccionar e alocar placa no local da construção, com os dados da obra, conforme modelo disponibilizado pela SDR;
- g) Realizar outras atividades que direta ou indiretamente possam contribuir para a obtenção dos objetivos deste Termo, desde que observadas suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não prevê qualquer tipo de repasse financeiro entre os partícipes. As despesas e os investimentos necessários para o desenvolvimento das ações serão disponibilizados pelas partes de acordo com as especificidades de cada um, através de seus órgãos competentes, sendo suportada exclusivamente pela parte que as realizar, conforme a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MUNICÍPIO prestará contas relativas à suas obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Cooperação.

Subcláusula Única – A falta de Prestação de Contas acarretará impossibilidade de acesso ao Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural pelo Município/Entidade, bem como a inscrição do mesmo no CADIN/RS até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo terá a vigência de 90 (noventa) dias a contar da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

Subcláusula Única – Fica acordado entre as partes que caso a execução do objeto seja realizada antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, o presente Acordo findar-se-á automaticamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por mútuo acordo entre os participantes, quando não mais interessar a um dos signatários ou, ainda, quando houver descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada, em súmula, pela Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida por meio deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, observando o caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens e as melhorias remanescentes da conjugação de esforços decorrentes do presente Termo de Cooperação, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram produzidos, transformados ou construídos incorporar-se-ão ao patrimônio dos Beneficiários, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre – RS para a solução de quaisquer dúvidas resultantes da interpretação das Cláusulas do Presente Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando não resolvidas administrativamente. Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Tarcísio Minetto
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

Cecilia Montagner Ceolin
Prefeita de Estrela Velha

Testemunhas:

1).....

RG nº

2).....

RG nº